

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Gisvaldo Carvalho Teperino
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Avelino dos Santos Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Alinne Barbosa de Souza Barreto
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Higor Matheus Miguel Ribeiro
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Glauco de Sá Gonçalves
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

CONTRATOS.....	2
----------------	---

CONTRATOS**TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 01/2021
Processo Administrativo 2021.05701-5**

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, COMO DIREITO REAL RESOLÚVEL, DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA SAMEL, Nº 520, COM ÁREA DE 4.541,19 M², NO POLO INDUSTRIAL II, NESTA MUNICIPALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO MIRACEMA, COMO CONDEDEnte, E SANTPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP, COMO CONCESSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRACEMA, doravante denominado CONCEDENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.121/0001-46, com sede na Av. Dep. Luiz Fernando Linhares no 131, Centro, Miracema-RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLOVIS TOSTES DE BARROS e de outro SANTPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.254.445/0001-26, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por ANDRÉ BARBOSA PADILHA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 11.2038104 – DIC/RJ, CPF 099.739.607-50, residente e domiciliado na Rua Maria Perlingeiro Lavaquial, nº 501, bairro Parque das Águas, Santo Antônio de Pádua- RJ, RESOLVEM celebrar, em comum acordo, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, que reger-se-á por toda a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, o terreno C01, situado na Avenida Samel, nº 520, Quadra C, com área de 4.541,19 m², no Polo Industrial II, nesta municipalidade, de acordo com o memorial descritivo anexo, registrado no Livro 02 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Miracema sob o nº 2825.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O objeto da presente cessão destinar-se-á, exclusivamente, às atividades industriais / comerciais desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o seu Contrato Social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE, no exercício regular de suas funções, através de seus agentes e órgãos competentes, poderá fazer a qualquer tempo, levantamento, consulta, supervisão no imóvel quando achar necessário, visando o seu estado de conservação, utilização e obrigações contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela concessão de uso de imóvel público a CONCESSIONARIA obriga-se a fomentar a economia local e promover a geração de emprego, conforme a Lei Municipal nº 1.867, de 05 de dezembro de 2019, utilizando o imóvel exclusivamente para os fins descritos neste instrumento, zelando ainda pela sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DA NULIDADE

Tornar-se-á nulo o presente termo se ao imóvel concedido for dada destinação diversa das estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA -- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente concessão de uso de imóvel se rege pela Lei Municipal nº 1.867 de 05 de dezembro de 2019, Lei Municipal 1.944/2021, Lei Federal nº 8666/1993 e demais diplomas legais em vigor aplicáveis à espécie ou que venham a ser posteriormente editados sobre a utilização de imóveis públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA DOAÇÃO

A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogada, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorridos 60 (sessenta) meses de vigência, o bem imóvel ora concedido será doado à CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas as obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA NONA - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a realizar construções ou benfeitorias para os fins do presente Termo, devendo-se subordinar a montagem de equipamentos ou a realização de construções às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes,

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do CONCEDENTE, sem direito à indenização ou à retenção em favor da CONCESSIONÁRIA, ou de seu eventual sucessor, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao CONCEDENTE, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

As partes poderão, em comum acordo, mediante critérios operacionais ou administrativos e desde que demonstrado o interesse público, estabelecer eventuais acréscimos e decréscimos de área no imóvel objeto do presente pacto, mediante confecção de termo(s) aditivo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CONCEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTROS ENCARGOS

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente concessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à CONCESSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte do CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DESTA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

- a) a desocupar o imóvel e restituí-lo ao Município, nas condições previstas no presente Termo, ao término do prazo da concessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais herdeiros e sucessores, o imóvel objeto desta concessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e assinatura de Termo aditivo para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR**

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro ato ou fato que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, não considerar-se-á como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a concessão de uso, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente concessão será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o CONCEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMOÇÃO DE BENS

Terminada a concessão ou verificado o abandono do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCEDENTE promover a remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido retirados do imóvel, sejam eles da CONCESSIONÁRIA ou de integrantes dos seus quadros, prepostos, contratantes ou terceiros.

§1º. - Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo CONCEDENTE para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

§2º. - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente termo deverá ser publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficam as partes sujeitas a arcar com multa correspondente ao montante de R\$1.000 (mil reais), a ser paga em moeda corrente, mensalmente, desde seu inadimplemento até o cumprimento da obrigação ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações dará ao CONCEDENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente concessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindida a concessão, o CONCEDENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à concessão, oponível inclusive a eventuais cessionários, concessionários e ocupantes, e requererá a averbação, caso realizada, do cancelamento da inscrição respectiva no competente Ofício de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

- 1) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à CONCESSIONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.); ou
- 2) pela ciência que do ato venha a ter a CONCESSIONÁRIA no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município, ou através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de recusa do recebimento da notificação ou intimação ou de não

localização do representante da empresa, serão realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Miracema - RJ, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

A CONCESSIONÁRIA apresentará, neste ato, documentos legais comprovando atendimento as condições jurídico-pessoais, indispensáveis a lavratura deste Termo de Concessão de Uso de Imóvel, que lido e achado conforme é rubricado e assinado pelas partes interessadas, em 03(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas infra-assinadas para que surta seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 08 de junho de 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
MUNICIPIO DE MIRACEMA
CONCEDENTE

ANDRÉ BARBOSA PADILHA
SANTPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP.
CONCESSIONÁRIA

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 194/2021

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 194/2021 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE RELATIVOS AO NOVO CORONAVIRUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIRACEMA, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E O HOSPITAL DE MIRACEMA.

Processo Administrativo nº 2021.06022-6

O MUNICÍPIO DE MIRACEMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Clovis Tostes de Barros, brasileiro, casado, portador da CRMV nº 3.855 e CPF nº 782.167.967-49, residente e domiciliado na Praça Getulio Vargas n. 17, centro, Miracema RJ e por intermédio da sua Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.285.484/0001-00, situada na Avenida Deputado Luís Fernando Linhares, nº 333, Centro, Miracema-RJ, CEP 28460-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Vanessa Gutterres Silva, portadora da carteira de identidade no 12508101-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 095.428.707-01 e o HOSPITAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede à Rua José Monteiro, nº 500, Miracema/RJ, CNPJ nº 29.856.499/0001-15, CNES nº 29856499000115, com seu Estatuto registrado no Cartório 20 Ofício, sob o nº 15/26, Livro A 16, em 20/12/2013, portador do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, portaria 403 de 10 de abril de 2018; neste ato representado por seu Provedor, Helio de Oliveira Nascimento Junior, com domicílio à Rua Santo Antonio, nº 91, Centro, Miracema/RJ, Carteira de Identidade no 09676417-0, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 035.148.757.-35, doravante denominada PRESTADOR, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigo 196 a 200, a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a Lei 8.142/90, a Lei 8080/90, as Portarias 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS; 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e 3.410, de 30 de Dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie resolvem celebrar o presente convênio, mediante as

seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.453 de 29 de junho de 2021 que autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que o Município, através da Portaria supramencionada, foi contemplado com o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) em razão dos 10 (dez) leitos de UTI adulto existentes no Hospital de Miracema, entidade filantrópica, conveniada ao SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, conforme portaria ministerial, prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO N. 194/2021 até o mês de junho de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do CONVÊNIO N. 194/2021 não serão modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contido.

Miracema/RJ, 08 de julho de 2021.

Vanessa Guterres Silva
Secretário Municipal de Saúde
Assinatura do representante Legal da administração pública

Hélio de Oliveira Nascimento Junior
Assinatura do Representante legal da Entidade Filantrópica

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Processo Administrativo 2021.06924-2

LOCADOR: MARCOS TADEU ALVES ANNIBAL, portador da carteira de identidade nº 06.361.319-4, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 897.541.747-68.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.121.0001/46, com sede na Rua Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 131, Centro, Miracema/RJ, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Clóvis Tostes de Barros, portador da carteira de identidade nº 04.932.305-8, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 782.167.967-49.

Pelo presente instrumento, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira: o contrato de locação de imóvel que atualmente está sendo utilizado como sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua Matoso Maia, nº 173, Centro, Miracema/RJ, CEP: 28.460-000 (contrato nº 177-A/2017, processo administrativo nº 2017.07013-0), firmado entre as partes acima identificadas, iniciou-se na data de 12 de julho de 2017 com prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses e previsão de término em 12 de julho de 2020, com possibilidade de renovação por períodos sucessivos.

Cláusula Segunda: De comum acordo, as partes ajustam a RENOVAÇÃO do presente contrato de locação estabelecendo novo prazo determinado de 12 (doze) meses a iniciar-se na data de 12 de julho de 2021 com término previsto na data de 12 de julho de 2022.

Cláusula Terceira: O valor do aluguel mensal, com a aplicação de reajuste, será no importe de R\$ 1.549,91 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 18.598,92 (dezoito mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) em 12

(doze) meses da vigência do contrato, como verifica dos cálculos em anexo.

Cláusula Quinta: Permanecem imutáveis os demais termos pactuados no contrato originalmente celebrado.

Cláusula Sexta: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros elou sucessores, elegendo o Foro da Cidade Miracema, para a propositura de qualquer ação.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado, firmam o presente contrato de aluguel, conjuntamente com as testemunhas.

Miracema/RJ, 12 de julho de 2021.

LOCADOR:
MARCOS TADEU ALVES ANNIBAL

LOCATÁRIO:
CLOVIS TOSTES DE BARROS
REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA